



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2992 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

DECRETOS	página	01
PORTARIAS	página	04
AVISOS	página	05
EXTRATOS CLCA	página	06
ATA EXTRATO PARCIAL	página	06
ERRATA SEDUC	página	07
ACORDO DE COOPERAÇÃO	página	08
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	página	14

Como Lavar corretamente as mãos!

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

DECRETOS

DECRETOS

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Isaura, 1434
06564430/0001-31 Exercicio: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais considerando as disposições da Lei nº 3.590, de 31 de dezembro de 2020.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.373.300,60 distribuídos as seguintes dotações.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+) 5.373.300,60

01 05 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
98	04.123.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	50.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 301 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
173	78.848.0018.0007.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO (PA	500.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
01 06 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
164	12.361.0006.1553.0000	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA EDI	665.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
195	12.361.0008.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	688.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
01 06 02	FUNDEB		
256	12.361.0006.2054.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 40%)	106.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 116 01
	116	Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da Unidade	
	240 000	FUNDEB - Outros	
01 06 03	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
282	12.365.0006.1042.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INF	47.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Isaura, 1434
06564430/0001-31 Exercicio: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 06 03	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
2330	12.365.0006.1042.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INF	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
	301	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
2359	12.365.0006.1127.0000	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	11.697,87
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
01 06 04	DIRET. DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
299	12.361.0006.1007.0000	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS NAS ESCOLAS MU	72.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
325	12.361.0006.1031.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	540.810,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
2328	12.361.0006.1031.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	980.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
2329	12.361.0006.1031.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	75.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
430	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	340,00
	3.3.90.14.00	IMBENS - CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
435	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
442	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
517	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAUÇ	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	

DECRETOS

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
628	10.302.0008.2154.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	60.000,00 F.R.: 1 001 00	
647	10.302.0008.2155.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	60.000,00 F.R.: 1 001 00	
691	10.302.0008.2203.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	7.842,34 F.R.: 1 001 00	
700	10.302.0008.2215.0000 3.3.90.39.00 214 115 001	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	50.000,00 F.R.: 1 214 02	
716	10.302.0008.2215.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	60.000,00 F.R.: 1 001 00	
775	10.303.0008.2269.0000 3.3.90.30.00 214 115 001	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - MATERIAL DE CONSUMO - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	26.705,39 F.R.: 1 214 02	
791	10.304.0008.2116.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	60.000,00 F.R.: 1 001 00	
808	10.305.0008.1332.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	5.000,00 F.R.: 1 001 00	
824	10.305.0008.2222.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	65.995,00 F.R.: 1 001 00	
2360	10.302.0008.2268.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	COASTA CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	60.000,00 F.R.: 1 001 00	
2361	10.305.0008.1332.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Saúde	30.000,00 F.R.: 1 001 00	

Falau



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 09 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
838	04.122.0007.2033.0000 3.1.90.04.00 001 400 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Recursos Ordinários Assistência Social	17.000,00 F.R.: 1 001 00	
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL			
931	08.243.0007.1546.0000 3.1.90.11.00 311 400 018	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ - PSB - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN - PRIMEIRA INFANCIA SUAS	18.000,00 F.R.: 1 311 04	
963	08.244.0007.1044.0000 3.3.90.32.00 001 400 000	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E BENEFÍCIO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recursos Ordinários Assistência Social	20.000,00 F.R.: 1 001 00	
982	08.244.0007.2165.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DA ASSIST. SOCIAL - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Recursos Ordinários Assistência Social	6.000,00 F.R.: 1 001 00	
998	08.244.0007.2201.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Recursos Ordinários Assistência Social	18.000,00 F.R.: 1 001 00	
01 11 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
1073	04.122.0003.2042.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Geral	100.000,00 F.R.: 1 001 00	
1081	04.122.0003.2042.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Recursos Ordinários Geral	3.200,00 F.R.: 1 001 00	
1082	04.122.0003.2042.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Recursos Ordinários Geral	20.000,00 F.R.: 1 001 00	
01 11 04	Superintendência de Iluminação Pública			
1157	04.122.0003.2334.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Recursos Ordinários Geral	21.000,00 F.R.: 1 001 00	
01 13 04	Superintendência de Engenharia de Trânsito e Tráfego			

Falau



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 13 04	Superintendência de Engenharia de Trânsito e Tráfego			
1396	15.452.0009.2290.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	14.000,00 F.R.: 1 001 00	
01 20 01	RPMP-Plano Financeiro			
1488	09.272.0011.2051.0000 3.1.90.03.00 420 560 000	MANUTENÇÃO DO INSTIT. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE PARNAÍBA - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro RPPS - Plano Financeiro	700.000,00 F.R.: 1 420 03	
01 26 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
1573	04.122.0003.2181.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. AMBIENTAIS - DIÁRIAS - CIVIL - Recursos Ordinários Geral	410,00 F.R.: 1 001 00	
01 30 08	Superintendência de Cultura			
1913	04.122.0003.2024.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	5.000,00 F.R.: 1 001 00	
1944	13.392.0013.1556.0000 3.3.90.41.00 001 100 000	ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS NA ÁREA DA CULTURA - CONTRIBUIÇÕES - Recursos Ordinários Geral	30.000,00 F.R.: 1 001 00	
01 34 02	Superintendência de Esportes			
2220	27.812.0015.1111.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Integração Comunitária - MATERIAL DE CONSUMO - Recursos Ordinários Geral	10.000,00 F.R.: 1 001 00	
02 01 01	CÂMARA MUNICIPAL			
2241	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - DIÁRIAS - CIVIL - Recursos Ordinários Geral	10.000,00 F.R.: 1 001 00	
Anulação (-)			-5.373.300,60	
01 06 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			

Falau



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 06 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
168	12.306.0006.2019.0000 3.3.90.30.00 122 115 002	ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR - PNAE - MATERIAL DE CONSUMO - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PROGRAMAS	-1.103.000,00 F.R. Grupo: 1 122 01	
187	12.361.0006.2018.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Recursos Ordinários Educação	-135.340,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
188	12.361.0006.2018.0000 3.1.90.13.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Recursos Ordinários Educação	-20.600,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
189	12.361.0006.2018.0000 3.1.90.16.00 124 115 002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Outras Transferências de Recursos do FNDE Educação - PROGRAMAS	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 124 01	
191	12.361.0006.2018.0000 3.1.90.94.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - Recursos Ordinários Educação	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
192	12.361.0006.2018.0000 3.1.91.13.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Recursos Ordinários Educação	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
199	12.361.0006.2018.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Recursos Ordinários Educação	-76.777,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
202	12.361.0006.2018.0000 3.3.90.53.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES - Recursos Ordinários Educação	-16.200,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
203	12.361.0006.2018.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES - Recursos Ordinários Educação	-79.285,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

Falau

DECRETOS

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipua, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 06 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA				
204	12.361.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-604.969,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
224	12.351.0005.2283.0000	AÇÕES DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-11.697,87		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
01 06 02	FUNDEB				
250	12.361.0006.2054.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 40%)	-100.000,00		
	4.4.90.51.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 116 01		
	116	Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação de União			
	240 000	FUNDEB - Outros			
01 06 04	DIRET. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL				
301	12.361.0006.1007.0000	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS NAS ESCOLAS MUNI	-601.379,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
327	12.361.0006.1031.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	-422.910,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
440	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	-60.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
510	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE	-6.018,23		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
607	10.302.0008.2118.0000	MANUTENÇÃO DE ATEND. PSICOSSOCIAL - ALCOOL E DROG	-6.000,00		
	3.3.90.52.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			

Fam



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipua, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
685	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 -	-7.842,34		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
692	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 -	-20.667,16		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO			
694	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 -	-5.000,00		
	3.3.90.52.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
695	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 -	-12.500,00		
	3.3.90.52.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO			
697	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 -	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
725	10.302.0008.2218.0000	AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL	-420.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO			
820	10.305.0008.2222.0000	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA S	-5.995,00		
	3.3.60.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
821	10.305.0008.2222.0000	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA S	-8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO			
836	28.846.0018.0036.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SAÚDE	-30.000,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			

Fam



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipua, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2309	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	-27.500,00		
	4.4.90.52.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	115 000	Recursos Vinculados			
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL				
958	08.244.0007.1023.0000	ASSENTAMENTO SOLIDARIEDADE	-10.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
960	08.244.0007.1023.0000	ASSENTAMENTO SOLIDARIEDADE	-70.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
01 11 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA				
1071	04.122.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTR	-10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
1078	04.122.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTR	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
01 11 02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS				
1095	15.451.0006.1035.0000	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA	-91.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
1103	15.451.0006.1098.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-550.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			
01 11 04	Superintendência de Iluminação Pública				
1166	15.452.0009.2333.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	-3.200,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 620 05		
	620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			
	115 000	Recursos Vinculados			

Fam



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipua, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

01 11 05	Superintendência de Habitação e Regularização Fund				
1161	04.122.0003.2337.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E RE	-20.000,00		
	4.4.90.53.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
01 13 02	Superintendência de Transportes				
1385	26.782.0014.2284.0000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-14.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
01 20 02	IPMP-Plano Previdenciário				
1561	99.997.0011.8998.0000	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-700.000,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 410 03		
	410	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário			
	550 000	RPPS - Plano Previdenciário			
01 30 02	Superintendência de Administração				
1778	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
01 30 05	Superintendência de Comunicação				
1887	04.131.0003.2101.0000	Manutenção da Superintendência de Comunicação	-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
01 34 02	Superintendência de Esportes				
2215	27.812.0015.1067.0000	INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E DE OUTRAS	-10.000,00		
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			

Fam

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáúna, 1434
06554433/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3590

02	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
2242	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00	
	001	100	Recursos Ordinários Geral		F.R. Grupo: 1 001 00

Parnaíba, 20 de outubro de 2021

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 822 de 04 de novembro 2021

Dispõe sobre a criação de Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Execução de Estudos Técnicos de Viabilidade e Adequação de futuras instalações do Aterro Sanitário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de adequação Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a citada lei, em seu art. 54, inciso II estipulou prazo até 2 de agosto de 2022 para que municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes possam implementar a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos técnicos especializados de viabilidade e adequação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Execução de Estudos Técnicos de Viabilidade e Adequação das futuras instalações do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 2º. A comissão a que se refere no artigo anterior será composta por técnicos integrantes das Secretarias de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente, Agência de Regulação de Serviços – Aserpa, e contará com os seguintes membros:

I – Lisandro Ayres Furtado -Presidente

II – Amaury Mendonça De Sousa – Vice-Presidente

III – Deise Aragão Mattei

IV – Ruben De Sousa Ferreira

V – Paula Christina Campanelli Da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI
Rua Itáúna, 1434 – Pindorama – Parnaíba – PI / CEP 64.215-320

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

VI - Joana Maria De Oliveira Lima

VII – Francisco Emanuel Cunha de Brito

VIII – Eliaquim Sousa Nunes

XI – Fabio Cesar C Vasconcelos

X – Antônio Veras Machado Vieira

Art. 3º. A indicação de técnicos para compor a comissão na forma estabelecida no artigo anterior não exclui a participação do Secretário da referida pasta, o qual deverá ter ciência e participação ativa em todos os atos e decisões tomados no âmbito da comissão.

Art. 4º. A comissão deverá apresentar relatórios periódicos do diagnóstico da situação atual, bem como identificar e propor possíveis soluções considerando aspectos sociais e econômicos do município.

Art. 5º. Para fins de cumprimento das disposições contidas neste decreto, poderá a comissão fazer uso de consultoria especializada ou contratação de empresa com notável capacidade técnica para elaboração de estudos e projetos de viabilidade, respeitadas a dotação orçamentária própria, bem como as regras gerais de contratação com a Administração Pública.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 04 de novembro de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI
Rua Itáúna, 1434 – Pindorama – Parnaíba – PI / CEP 64.215-320

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processos administrativos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora PATRÍCIA MEGHE ALVES DOS SANTOS CORREIA, portadora do CPF nº 329.857.588-74 e ocupante do cargo de Chefe de Núcleo Operacional - Nível 1 - PSE, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
01	27075/2021	448/2021	GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO – ME	00.198.857/0001-68
02	27077/2021	447/2021		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data da assinatura dos contratos.

Parnaíba (PI), 08 de novembro de 2021.

Denise Régio Chaves Mazulo
Denise Régio Chaves Mazulo
Secretária Executiva de Fundo Municipal SEDESC

PORTARIAS



PORTARIA FMS Nº 150 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo NR. 25094/2021, RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto do Almoarifado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato 414/2021**, firmado com a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ NR. 03.894.963/0001-74 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando aquisição de equipamentos para informatização equipes de Saúde de Família (ESF) e equipes de Atenção Básica Primária (CAP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



PORTARIA FMS Nº 151 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo NR. 16473/2021, RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO**, CPF nº 080.563.603-50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato 207/2021**, firmado com a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ NR. 07.626.776/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando aquisição de materiais hospitalares ginecológicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



PORTARIA FMS Nº 152 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo NR. 14537/2021, RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO**, CPF nº 080.563.603-50, ocupante do cargo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato 195/2021**, firmado com a empresa **PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ NR. 04.974.814/0001-88 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando aquisição de material de limpeza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELA CRECHE MUNICIPAL DIANA MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201600632/2014.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto 10024/2019 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 10/11/2021, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2021 AS 08:30H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2021 AS 09:30H.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 08 de novembro de 2021.

PRISCYLLA VAZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA O PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normais pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início da sessão de abertura de propostas 10/11/2021. Abertura das propostas, 23/11/2021 às 09:00. Início da sessão de disputa de preços, 23/11/2021 às 10:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br. LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br.

Parnaíba (PI), 08 de novembro de 2021.

Pedro de Aguiar Pires
Pregoeiro CLCA/PMP/PI

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 444/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27894/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRAFALFA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): I N BARBOSA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 32.236.727/0001-69;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 11.318,50 (onze mil, trezentos e dezotoito reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1042; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CODIGO DE APLICAÇÃO: 001/100.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 446/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28090/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO SIMPLES DO ESTACIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CAIC INFANTIL, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): I N BARBOSA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 32.236.727/0001-69;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 20.056,02 (vinte mil, cinquenta e seis reais e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1042; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CODIGO DE APLICAÇÃO: 001/100.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24807/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E M FREI ANASTACIO, E M JORNALISTA ANTERO, E M JOAO ORLANDO, E M FRANCISCA BORGES, E M FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, E M JOSE RODRIGUES E SILVA, E M DR JOAO SILVA, E M MARIO JOSE DE MENESES, E M REVEREND ERASMO, E M BENEDITO JONAS CORREIA, E M AGUSTO BAUER, E M BENEDITO SANTOS LIMA, E M JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, E M IRMA DEDI ASSUNÇÃO, E M BORGES MACHADO E M NENEM BARROS, E M ANTONIO VIEIRA, E M JOZIMO TAVARES, E M RECREAÇÃO BOA ESPERANÇA E M FREI HIGINO, CONFORME PLANILHA EM ANEXO;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 211.624,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1031; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.04; FONTE DE RECURSOS/CODIGO DE APLICAÇÃO: 001/200.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021.

1

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27993/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO;
CNPJ: 00.198.857/0001-68;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 9.494,75 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1546; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.44; FONTE DE RECURSOS/CODIGO DE APLICAÇÃO: 311/400.
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 259/2021

REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº 001/2021 ao Contrato nº 259/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA-ME;
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA-ME;
CNPJ: 41.258.385/0001-79;
OBJETO: Acréscimo de R\$ 62.514,01 (Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Quatorze Reais, Um Centavo) ao valor global do Contrato nº 259/2021/SRP/PPMP, objetivando atender ao fornecimento de SERVIÇOS GRÁFICOS PARA DAR SUPORTE AOS PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, justificativa contida na Solicitação de Materiais/Serviços nº 635/2021/SEDUC;
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021/PMP-PI, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL Nº 51/2021 – PMP- PARNAÍBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22380/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Pregoeira: Bruna Miranda Gomes
Adjudicação: 25/10/2021
Homologação: 25/10/2021

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
1	PAPEL PARA MACA. MARCA:ORTOFEN	3.600	ROLO	RS 7,10
VENCEDOR W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA				
2	BOBINA PAPEL TERMO-SENSÍVEL MILIMETRADO, PAPEL A4 OU FAX PARA ELETRO (BIONET CARDIO CARE 2000) MARCA:MEDBEM	240	ROLO DE PAPEL TÉRMICO 216mm X 30mm	RS 25,00
VENCEDOR MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME				
3	LENCOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 200 X 90 TNT. MARCA: ANADONA	20.000	UND	RS 1,69
VENCEDOR SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.				
4	ESPÉCULO DE OUVIDO DESCARTÁVEIS 2,5 MM. MARCA: AGAPLAST-AGAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO	20	PCT COM 50 UND	RS 99,00
VENCEDOR LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO				
5	ESPÉCULO DE OUVIDO DESCARTÁVEIS 4,00 MM. MARCA: AGAPLAST-AGAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	25	PCT COM 50 UND	RS 130,00
VENCEDOR LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO				
6	ESPÉCULO NASAL DESCARTÁVEIS (ADULTO) MARCA:KOLPLAST	720	UND	RS 3,65
VENCEDOR W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA				

ATA EXTRATO PARCIAL

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



7	ESPÉCULO NASAL DESCARTÁVEIS (INFANTIL). MARCA: CRAL - JIANGSU SUYUN MEDICAL MATERIALS CO.LTD - CHINA	360	UND	RS 3,99
VENCEDOR	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO			
8	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA. MARCA: THEOTO	12	PCT COM 100	RS 4,10
VENCEDOR	W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			
9	SCALP PARA INFUSÃO INTRAVENOSA. MARCA: SOLIDOR	2.000	UND	RS 0,18
VENCEDOR	W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			
10	SERINGA 20cm S/ AGULHA MARCA: PROCARE	600	UND	RS 0,41
VENCEDOR	W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			
11	AGULHA 25,6. MARCA: SOLIDOR	200.000	UND	RS 0,07
VENCEDOR	W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			
12	SACO ESTÉRIL PARA COLETA D'ÁGUA C/ TARJA DE IDENTIFICAÇÃO COM TIOSSULFATO DE SÓDIO 100ML, CAIXA COM 100 UND.	10	CX	RS
VENCEDOR	FRACASSADO			
13	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30L, COR BRANCO LEITOSO, APLICAÇÃO COLETA RESÍDUOS INFECTANTES SÓLIDOS, NORMAS TÉCNICAS NBR 9195, NBR 7500, MATERIAL POLIETILENO. FARDO COM 100 UNIDADES. MARCA: PLÁSTICO JUREMA - PLÁSTICO JUREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	6	FARDO C/ 100 UND	RS 22,00
VENCEDOR	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO			
14	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50L, COR BRANCO LEITOSO, APLICAÇÃO COLETA RESÍDUOS INFECTANTES SÓLIDOS, NORMAS TÉCNICAS NBR 9195, NBR 7500, MATERIAL POLIETILENO. FARDO COM 100 UNIDADES. MARCA: PLÁSTICO JUREMA - PLÁSTICO JUREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	46	FARDO C/ 100 UND	RS 33,00
VENCEDOR	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO			
15	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100L, COR BRANCO LEITOSO,	116	FARDO COM 100 UNDS	RS 55,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



	APLICAÇÃO COLETA RESÍDUOS INFECTANTES SÓLIDOS, NORMAS TÉCNICAS NBR 9195, NBR 7500, MATERIAL POLIETILENO. FARDO COM 100 UNIDADES. MARCA: DONAPACK			
VENCEDOR	W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			
16	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200L, COR BRANCO LEITOSO, 92X102X0,12MM. APLICAÇÃO COLETA RESÍDUOS INFECTANTES SÓLIDOS, NORMAS TÉCNICAS NBR 9195, NBR 7500, MATERIAL POLIETILENO. FARDO COM 100 UNIDADES. MARCA: PLÁSTICO JUREMA - PLÁSTICO JUREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	60	FARDO C/ 100UND	RS 44,00
VENCEDOR	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO			

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2021/2022. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
- É obrigação do contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- O pedido de liberação deve ser dirigido à Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anúncia da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
- A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ	19.079.667/0001-50	INSC. ESTADUAL	06.715.786-6
ENDEREÇO	RUA MARECHAL BITTENCOURT, Nº 809 - DIAS MACEDO.	CEP	60.860-524
CIDADE	FORTALEZA - CE	E-MAIL	faleconosco@w2medicamentos.com.br w2medicamentos@gmail.com
CONTATO	GABRIEL FRANCISCO BERTACO PICCOLI		
CPF	023.711.323-65	FONE	(85) 3013-5143

ERRATA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



LICITANTE	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME / ALS DISTRIBUIDORA		
CNPJ	26.697.721/0001-96	INSC. ESTADUAL	19.592.941-1
ENDEREÇO	R DR LUIZ PAIXAO, Nº 401, MILONGA.	CEP	64.770-000
CIDADE	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	E-MAIL	alsdistribuidora@hotmail.com
CONTATO	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO		
CPF	029.056.033-05	FONE	(89) 3582-1505

LICITANTE	SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.		
CNPJ	38.560.034/0001-03	INSC. MUNICIPAL	628.355-1
ENDEREÇO	R DOUTOR JESUS DA CUNHA ARAUJO nº5073 Bairro SANTA ISABEL	CEP	64.053-170
CIDADE	TERESINA	E-MAIL	shopmedhospitalar@gmail.com
CONTATO	TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA		
CPF	105.522.603-63	FONE	(86) 9442-5349
RG	215390 SSP/PI		

LICITANTE	MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
CNPJ	28.973.504/0001-07	INSC. MUNICIPAL	
ENDEREÇO	AV NACOES UNIDAS Nº 1054 BAIRRO: VERMELHA	CEP	64.019-230
CIDADE	TERESINA	E-MAIL	distribuidoramercosul1@gmail.com
CONTATO	FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU		
CPF	044.665.523-63	FONE	(86) 8815-9758
RG	3.008.371 SSP/PI		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ERRATA

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL nomeada pela Portaria nº 08/2021 da Secretaria Municipal de Educação, divulga **ERRATA DE PARTE DO ANEXO I CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2021** referente ao processo eleitoral para provimento da função de Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2022-2023.

ONDE SE LÊ

CRONOGRAMA

29/11/2021 a 02/11/2021	Período para apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar
02/11/2021	Homologação da lista de votantes
06/11/2021	Eleição nas Escolas Municipais
07/11/2021	Publicação da nominata dos candidatos eleitos
08/11/2021 a 09/11/2021	Recurso do resultado da eleição
13/11/2021	Homologação e Publicação dos Candidatos Eleitos

Maria de Fátima da S. Pereira
 CPF: 078.267.279-34
 Doc. Nº 799.202
 Secretária Mun. de Educação

ERRATA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEIA-SE:
CRONOGRAMA

29/11/2021 a 02/12/2021 1	Período para apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar
02/12/2021	Homologação da lista de votantes
06/12/2021	Eleição nas Escolas Municipais
07/12/2021	Publicação da nominata dos candidatos eleitos
08/12/2021 a 09/12/2021 1	Recurso do resultado da eleição
13/12/2021	Homologação e Publicação dos Candidatos Eleitos

Parnaíba, 08 de novembro de 2021.

Marcelo da Conceição Sousa Braz Ribeiro
Marcelo da Conceição Sousa Braz Ribeiro
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 08/2021

Milveia
Márcia de Fátima da S. Ferreira
CPF: 078.087.293-04
Doc: Nº 7.931.202
Secretaria Municipal de Educação

ACORDO DE COOPERAÇÃO

MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARNAÍBA/PI, VISANDO DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPENDIMENTOS INCLUIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR/PI, inscrita no CNPJ sob Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Av. Odilon Araújo, 1035, Cristo Rei, CEP: 64017-260, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Secretário, **DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 1.119.560 - SSP/PI e do CPF nº 917.246.433-04, residente e domiciliado em Teresina/PI, nomeado pelo Governador do Estado do Piauí, pelo Ato do Poder Executivo sem número, de 19 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2021, no uso das atribuições legais, na qualidade de DELEGANTE doravante denominada SEMAR/PI e o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob Nº 06554430000131, com sede na Rua Itaúna, 1434 - Bairro Pindorama, 64215-115, Parnaíba/PI, neste ato representado pelo seu Secretário, Renan Rodrigues Benicio, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 3034804 SSP-PI e do CPF nº 044.266.563-62, residente e domiciliado em Parnaíba/PI, nomeado pelo Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, pelo Ato do Poder Executivo nº 804/2021, de 27 de agosto de 2021, publicado neste mesmo dia, no uso das atribuições legais, na qualidade de DELEGATÁRIO doravante denominada SEMAM, conforme os poderes que lhe são conferidos por suas atribuições legais, qualificado na forma da documentação anexa, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA doravante designado ACORDO, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e conforme encaminhamentos e tratativas constantes no Processo Administrativo SEMAR/PI Nº AA.130.1.007460/21-30 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos incluídos no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 40, de 17 de agosto de 2021, publicada no DOEPI de 18 de agosto de 2021, cujos códigos, descrição e classes das tipologias estão identificadas no Anexo I deste Acordo.

Estão excluídas as compensações ambientais dos empreendimentos e atividades, devendo esta, se couber, ser conduzida pela SEMAR/PI.

SEMAR
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
Av. Odilon Araújo, 1035, Cristo Rei
CEP: 64017-260, Teresina-PI
Telefone(s): +55 (86) 3221-4515/3221-4474/4473
Website: <http://www.semar.pi.gov.br/>

MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações de ambos os partícipes:
I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II - Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

III - Dar publicidade à logomarca do outro partícipe, no caso de confecção de materiais promocionais observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

IV - Comunicar imediatamente ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados a instalação, manutenção e/ou operação do empreendimento, bem como eventual judicialização;

V - Disponibilizar ao outro partícipe, após solicitação, medidas de capacitação e treinamento de pessoal com vistas à realização de benchmarking.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da SEMAM:

I - Conduzir a execução dos processos de licenciamento ambiental objeto deste ACORDO, devendo produzir todos os atos administrativos inerentes ao seu exercício;

II - Apresentar ao partícipe DELEGANTE, em periodicidade anual, um Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA;

III - Encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao partícipe DELEGANTE os documentos que consolidam a conclusão das fases de licenciamento e dos ciclos de projetos, tais como Licenças e Autorizações;

IV - Disponibilizar ao partícipe DELEGANTE cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste ACORDO e caso não haja sua postergação, e nos casos de interrupção por irregularidades ou omissões graves;

V - Cumprir os dispositivos e as tratativas firmadas em Títulos Executivos Extrajudiciais (Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso - TCs) eventualmente constantes no processo de licenciamento ambiental;

VI - Conduzir os atos administrativos relativos à compensação ambiental, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340/2002, no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no Art. 81 da Lei Estadual nº 7.044/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da SEMAR:

I - Disponibilizar ao partícipe DELEGATÁRIO cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e cópias dos estudos ambientais eventualmente apresentados pelo interessado/empreendedor;

II - Supervisionar e auditar o cumprimento das obrigações do partícipe DELEGATÁRIO por meio do acompanhamento e análise do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA e da realização de vistorias, quando necessário;

III - Comunicar previamente ao (s) representante(s) do partícipe DELEGATÁRIO quando da realização de vistorias nas obras, atividades e instalações sob regime

SEMAR
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
Av. Odilon Araújo, 1035, Cristo Rei
CEP: 64017-260, Teresina-PI
Telefone(s): +55 (86) 3221-4515/3221-4474/4473
Website: <http://www.semar.pi.gov.br/>

MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR



de licenciamento;

IV - Encaminhar ao partícipe DELEGATÁRIO os atos administrativos produzidos no processo de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento deste ACORDO;

V - Rescindir o presente ACORDO, mediante decisão técnica fundamentada, caso Acordo de constatarem a ocorrência de irregularidades e/ou omissões graves na condução do processo delegado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO possui prazo de vigência de 04 (quatro) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência. Caso haja decisão judicial confirmando a competência municipal para o licenciamento, este ACT tem imediatamente a perda de eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

É assegurado ao partícipe DELEGANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle sobre a execução do objeto deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O partícipe DELEGANTE será representado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC e o partícipe DELEGATÁRIO será representado por sua Secretária ou a quem for atribuída a responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos inerentes às análises e às vistorias realizadas pelo partícipe DELEGANTE devem ser ressarcidos pelo empreendedor, sob a denominação de taxa de serviço, com fulcro no Art. 4º-A da Lei Estadual nº 4.254/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 6.742/2015 e no § 3º do Art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos inerentes às análises, vistorias e emissão de licenças realizadas pelo partícipe DELEGATÁRIO devem ser ressarcidos pelo empreendedor com base na legislação estadual própria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na hipótese do surgimento de fato novo e relevante apresentado por um dos partícipes e subsidiado por devida fundamentação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIDAS CORRETIVAS

É assegurada a SEMAR/PI a prerrogativa de retomar a execução do licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade delegada a qualquer tempo.

SEMAR
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
Av. Odilon Araújo, 1035, Cristo Rei
CEP: 64017-260, Teresina-PI
Telefone(s): +55 (86) 3221-4515/3221-4474/4473
Website: <http://www.semar.pi.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência de ACT, a SEMAR/PIAUÍ poderá adotar as seguintes medidas corretivas de acordo com a gravidade dos fatos e omissões:

- I - Notificação;
- II - Sessão de Conciliação;
- III - Rescisão do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido de forma unilateral pelo DELEGANTE mediante fundamentação técnica, após exauridas as medidas corretivas dispostas nos itens I e II da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica resguardado o direito do DELEGATÁRIO de solicitar a rescisão do ACT, com a devida fundamentação técnica, que será objeto de apreciação pelo DELEGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção pela rescisão do ACT deverá ser constituído, assinado e publicado pelo DELEGANTE, um Termo de Encerramento, observada a paridade da competência e das formas da constituição do ato administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ex-delegatário deverá encaminhar a SEMAR/PIAUÍ, a íntegra do processo administrativo que consolidou os atos processuais na vigência da delegação cautelar, para que haja uma avaliação das ações porventura pertinentes e a recepção da memória das tratativas então realizadas entre o administrador/empresário e o ex-delegatário.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA SUPLETIVA

Compete ao participante DELEGATÁRIO, responsável pela condução da execução do licenciamento, a prerrogativa para exercício de ação fiscalizatória de empreendimentos e/ou atividades, respeitado o disposto no Art. 17. da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de constatação de irregularidades, o DELEGATÁRIO deverá ser notificado, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar nº 140, de 2011.

SEMAR
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
Av. Otilio Anjos, 1038, Centro III
CEP: 64017-280, Teresina-PI
Telefone(s): +55 (86)3221-4515/4714745/4773
Website: <http://www.semar.pi.gov.br>

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO será publicado, na forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de vinculação federativa de cada participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os participantes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados no Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA. Não sendo alcançada solução por meio da mediação das instâncias administrativas, os participantes elegem o foro da Justiça Estadual do Piauí, renunciando os participantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 04 de novembro de 2021

[Handwritten signature]
DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL
Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

[Handwritten signature]
RENAN RODRIGUES BENICIO

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Parnaíba/PI

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA	ASSINATURA
NOME: <i>[Handwritten signature]</i>	NOME:
CPF: 133-911.513-18	CPF:

SEMAR
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
Av. Otilio Anjos, 1038, Centro III
CEP: 64017-280, Teresina-PI
Telefone(s): +55 (86)3221-4515/4714745/4773
Website: <http://www.semar.pi.gov.br>

ANEXO I – TABELA DE ATIVIDADES PARA DELEGAÇÃO

GRUPO A: AGROSILVAPASTORIL

Atividade Delegada
Atividade de competência municipal, segundo o Anexo I da Res. CONSEMA 040/2021

SUBGRUPO A1 - Agricultura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
AI-001	Agricultura Orgânica	Área Útil (há)	Baixo	Área útil <7	7 ≤ Área útil < 15	C1	15 ≤ Área útil < 25	C2	25 ≤ Área útil < 100	C3	N/D	N/D	N/D	N/D
AI-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)	Área Útil (há)	Médio	Área útil <10	10 ≤ Área útil < 50	C1	50 ≤ Área útil < 300	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
AI-003	Culturas Perenes (exceto fruticultura)	Área Útil (há)	Médio	Área útil <5	5 ≤ Área útil < 20	C1	20 ≤ Área útil < 300	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
AI-004	Forragicultura	Área Útil (há)	Médio	Área útil <5	5 ≤ Área útil < 20	C1	20 ≤ Área útil < 300	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
AI-005	Fruticultura	Área Útil (há)	Médio	Área útil <10	10 ≤ Área útil < 50	C1	50 ≤ Área útil < 300	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
AI-006	Horticultura (floricultura, holericultura, viveiricultura e cultura de ervas)	Área Útil (há)	Médio	Área útil <5	5 ≤ Área útil < 20	C1	20 ≤ Área útil < 300	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

medicinalis e aromáticas]															
A1-007	Sistema Agrosilvipastoril	Área Útil (há)	Médio	Área útil <10	10 ≤ Área útil < 50	C1	50 ≤ Área útil < 300	C2	N/D						

SUBGRUPO A2 - Aquicultura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A2-005	Psicultura de espécies nativas em tanque/viveiros suspensos	Área Útil (há)	Médio	Área útil <1	1 ≤ Área útil < 5	C1	5 ≤ Área útil < 20	C1	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
A2-006	Psicultura de espécies exóticas em tanques/viveiros suspensos	Área Útil (há)	Alto	Não se aplica	Área útil < 2	C1	2 ≤ Área inundada < 5	C1	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

SUBGRUPO A3 - Irrigação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A3-001	Sistema de irrigação por aspersão (Pivô central, auto propelido, convencional e outros)	Área Útil (há)	Baixo	Área útil <2	2 ≤ Área útil < 10	C1	10 ≤ Área útil < 25	C2	25 ≤ Área útil < 50	C3	50 ≤ Área útil < 200	C3	N/D	N/D
A3-002	Sistema de irrigação localizada (Gotejamento, microaspersão e outros)	Área Útil (há)	Baixo	Área útil <2	2 ≤ Área útil < 10	C1	10 ≤ Área útil < 25	C1	25 ≤ Área útil < 50	C2	50 ≤ Área útil < 200	C3	N/D	N/D

A3-003	Sistema de irrigação superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou sistema de subirrigação	Área Útil (há)	Médio	Não se aplica	Área útil < 25	C2	25 ≤ Área útil < 50	C3	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
--------	--	----------------	-------	---------------	----------------	----	---------------------	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SUBGRUPO A4 - Pecuária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A4-001	Avicultura	Número de indivíduos	Médio	Número de indivíduos < 200	200 ≤ Número de indivíduos < 2000	C1	2000 ≤ Número de indivíduos < 20000	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
A4-002	Suínocultura	Número de indivíduos	Médio	Número de indivíduos < 50	50 ≤ Número de indivíduos < 200	C1	200 ≤ Número de indivíduos < 500	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
A4-003	Cunicultura e outros animais de pequeno porte	Número de indivíduos	Médio	Número de indivíduos < 200	200 ≤ Número de indivíduos < 1000	C1	1000 ≤ Número de indivíduos < 10000	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
A4-004	Criação de bovinos e bubalinos e regime extensivo	Número de indivíduos	Médio	Número de indivíduos < 50	50 ≤ Número de indivíduos < 300	C1	300 ≤ Número de indivíduos < 1000	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
A4-005	Criação de bovinos e bubalinos em regime de confinamento	Número de indivíduos	Médio	Número de indivíduos < 25	25 ≤ Número de indivíduos < 100	C1	100 ≤ Número de indivíduos < 700	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
A4-006	Asilinos, equinos e muare	Número de indivíduos	Médio	Número de indivíduos < 50	50 ≤ Número de indivíduos < 300	C1	300 ≤ Número de indivíduos < 700	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A4-007	Ovinocaprinocultura	Número de indivíduos	Médio	Número de indivíduos < 100	100 ≤ Número de indivíduos < 500	C1	500 ≤ Número de indivíduos < 1000	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
--------	---------------------	----------------------	-------	----------------------------	----------------------------------	----	-----------------------------------	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

GRUPO B: MINERAÇÃO

SUBGRUPO B2 – Lavra a céu aberto

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B2-006	Saibro (massará)	Produção Bruta (m ² /ano)	Baixo	Não se aplica	Produção bruta < 12.000	C1	12.000 ≤ Produção Bruta < 20.000	C2	20.000 ≤ Produção Bruta < 60.000	C3	N/D	N/D	N/D	N/D
B2-007	Areia, cascalho, brita e seixo	Produção Bruta (m ² /ano)	Médio	Não se aplica	Produção bruta < 12.000	C1	12.000 ≤ Produção Bruta < 30.000	C2	30.000 ≤ Produção Bruta < 100.000	C3	N/D	N/D	N/D	N/D
B2-008	Argila	Produção Bruta (m ² /ano)	Médio	Não se aplica	Produção bruta < 80.000	C2	80.000 ≤ Produção Bruta < 160.000	C3	160.000 ≤ Produção Bruta < 320.000	C3	N/D	N/D	N/D	N/D
B2-013	Extração de cascalho, laterita, pedra rachão, seixo e areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras de interesse social e utilidade	Área de Intervenção (ha)	Médio	Área de Intervenção < 1	1 ≤ Área de Intervenção < 2	C1	2 ≤ Área de Intervenção < 4	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

	pública, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal (alterada pela resolução nº 40 de xx de agosto de 2021)													
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO C: INDUSTRIA

SUBGRUPO C1 – Indústria alimentícia, bebidas e afins

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos	Capacidade instalada (t/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 0,2	0,2 ≤ Capacidade Instalada < 0,5	C1	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	N/D	N/D	N/D	N/D
C1-002	Fabricação de produtos derivados da mandioca, exceto produção artesanal	Capacidade instalada (t/dia)	Médio	Não se aplica	Capacidade Instalada < 0,5	C2	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	N/D	N/D	N/D	N/D

GRUPO D: INFRAESTRUTURA/OBRAS

SUBGRUPO D1 – Infraestrutura de transportes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
--------	-----------	----------------	--------------------	----------------	-------------	--------	---------------	--------	-------------	--------	--------------	--------	-------------------	--------

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D1-001	Implantação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C2	10 ≤ extensão < 25	C3	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
D1-002	Alargamento e/ou duplicação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ extensão < 25	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
D1-003	Pavimentação de rodovia e/ou obras de arte, exceto ponte de passagem molhada	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ extensão < 25	C1	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
D1-008	Ponte (alterada pela resolução nº 40 de xx de agosto de 2021)	Extensão (m)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ extensão < 40	C2	40 ≤ extensão < 100	C3	N/D	N/D	N/D	N/D

SUBGRUPO D2 – Infraestrutura de Energia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D2-005	Geração de energia a partir de fonte solar	Área Útil (ha)	Baixo	Área útil < 2	2 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 100	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

D2-009	Linha de transmissão de energia elétrica (tensão ≥ 230kv)	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C2	N/D							
--------	---	---------------	------	---------------	---------------	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SUBGRUPO D3 – Infraestrutura de Saneamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D3-001	Sistema de Esgotamento Sanitário (interceptores, troncos coletores, tratamento, estações elevatórias, linhas de recalque e/ou emissários – SES) (alterado pela resolução nº 40 de xx de agosto de 2021)	Vazão máxima prevista (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Vazão < 2.000	C1	2.000 ≤ Vazão < 4.000	C2	4.000 ≤ Vazão < 8.000	C2	N/D	N/D	N/D	N/D

SUBGRUPO D4 – Parcelamento de solo e habitação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D4-001	Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo	Área Útil (ha)	Médio	Área útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	N/D	N/D

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

	equipamento de infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE													
D4-005	Construção de conjunto habitacional de interesse social	Área Útil (ha)	Baixo	Área útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	N/D	N/D

SUBGRUPO D5 – Infraestrutura de Turismo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D5-001	Empreendimento hoteleiro/turístico em zona costeira (resort)	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

GRUPO E: SERVIÇOS

SUBGRUPO E1 – Transporte, terminais e depósitos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E1-009	Posto aéreo de abastecimento (PAA) de combustíveis	Capacidade total de armazenagem – CTA (m³)	Baixo	CTA ≤ 15	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
E1-010	Posto de abastecimento (PA) de combustíveis, exceto aéreo	Capacidade total de armazenagem – CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	N/D	N/D	N/D	N/D

E1-011	Posto revendedor (PR) de combustíveis	Capacidade total de armazenagem – CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	N/D	N/D	N/D	N/D
--------	---------------------------------------	--	-------	---------------	----------	----	---------------	----	---------------	----	-----	-----	-----	-----

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 287/2021.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Francisco das Chagas dos Santos Mota**, portador do CPF Nº 600.317.583-47, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Expedição de documentos e Arquivo**, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 - 3322-3109 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 288/2021.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Maria Jakeline Araújo**, portadora do CPF Nº 000.528.853-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar Nível V, Simbologia AP-V**, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 - 3322-3109 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.640, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos da Ouvidoria identificadores nos carros da Prefeitura do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todos os veículos oficiais do Poder Executivo de Parnaíba é obrigatória a informação, (adesivo ou pintura) do número visível do telefone da ouvidoria municipal.

Art. 2º. Os adesivos a serem utilizados nos carros das Secretarias Municipais deverão ser afixados na parte de trás dos veículos no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º As sanções administrativas a que se refere o caput deste artigo serão:

- I - ADESIVO 1
- DIZERES:
- COMO ESTOU DIRIGINDO
- TELEFONE (XX) XXXX-XXXX
- MUNICÍPIO
- ARTE ILUSTRATIVA DA OUVIDORIA

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do Vereador Edecarlos Gouveia da Silva.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.641, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esportes e lazer e parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As praças de esportes e lazer, os parques de diversões, públicos e privados, localizado-as no município de Parnaíba, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identifica-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º. Os parques de diversões públicos ou privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de incorrerem sanções administrativas.

§ 1º As sanções administrativas a que se refere o caput deste artigo serão:

- I - na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
- II - na segunda autuação será aplicada multa de 10 (dez) URP - Unidades de Referência Padrão do Município;
- III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;
- IV - persistindo a irregularidade após a segunda autuação será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;
- V - cassação do alvará, no caso de não atendimento das exigências desta Lei após a suspensão do alvará.

Art. 3º. Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ser acessíveis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Corréio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do Vereador Edcarlos Gouveia da Silva

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.642 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação de um viveiro público no município de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar um Viveiro Municipal destinado a criação e produção de plantas ornamentais e frutíferas.

Art. 2º - A Secretaria do Meio Ambiente implantará normas para regulamentar a administração do referido Viveiro.

Art. 3º - A administração do referido viveiro ficará a cargo da assessoria a que se refere o Art. 2º e obedecerá às normas técnicas de controle ambiental, de maior produtividade e legislação pertinente.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades, departamentos, autarquias, fundações nacionais ou estrangeiras, desde que obedecidas as diretrizes regulamentadoras do viveiro.

Art. 5º - O viveiro municipal terá como objetivos: adquirir, produzir, centralizar, catalogar, estocar, distribuir sementes frutíferas, mudas ornamentais e arborização de todo o município.

Art. 6º - Todas as saídas de mudas do viveiro deverão ser registradas em livros próprios, com sua devida classificação em espécie e gênero, bem como o destino que terão, se para a municipalidade ou para o particular.

Art. 7º - A doação de mudas deverá obedecer a critérios de preferência do município.

Art. 8º - O Poder Executivo ficará ainda autorizado a implantar uma horta comunitária, com visto a cooperar na alimentação escolar do município.

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 9º - O uso de defensivos, tanto para o viveiro como para a horta obedecerá ao disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 10º - As Regras de plantio e distribuição da safra da horta deverão observar as normas legais e técnicas baixadas pela administração.

Art. 11º - A visitação do viveiro e a horta, será permitida dando preferência ao público estudantil.

Art. 12º - As mudas produzidas ou adquiridas pelo viveiro terão as seguintes finalidades: arborização de logradouro público, reforestamento, combate a erosão e outros fins necessários.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Corréio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do vereador Antonio Marcos do Nascimento Oliveira

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.643 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui no âmbito do Município de Parnaíba, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Parnaíba, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução.

§ 1º. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada para a pessoa que possui um diagnóstico de transtorno do Espectro Autista - TEA, de acordo com as definições da Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 2º. A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA, tendo como executora a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

V - o estímulo à inserção da pessoa com Transtornos do Espectro Autista no mercado de trabalho;

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis e,

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

- fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência e,
- disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do Município.

IX - instituir residência inclusiva para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

- programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município e,
- residência inclusiva e ampliação das já existentes.

X - a Intersetor alidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XI - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, no ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes, técnico e superior e,

- a garantia de atendimento educacional especializado gratuito público e privado, a esses estudantes, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns do ensino regular, observada a Lei Federal nº 9.394/1996.
- residência inclusiva e a ampliação das já existentes.

XII - o estímulo à pesquisa científica com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º. A pessoa com TEA somente será encaminhada às residências inclusivas previstas no inciso IX deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 3º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal, estadual e municipal:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde e,

- diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- atendimento multiprofissional;
- nutrição adequada e terapia nutricional;
- medicamento, incluindo nutracêuticos e,
- informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso à educação, à moradia, inclusive à residência inclusiva ao mercado de trabalho e assistência social.

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 4º. O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- saúde;
- educação e,
- assistência social.

Art. 5º. É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º. São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I - de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II - a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo.

III - a aplicação de instrumento de rastreio e triagem para avaliação de diagnóstico deve ser garantida para todas as idades, reforçando a importância do diagnóstico precoce e o atendimento especializado assegurado por lei.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

IV - atendimento multiprofissional nas seguintes áreas:

- neurologia;
- psiquiatria;
- psicologia;
- psicopedagogia;
- nutricionista;
- odontologia;
- fonoaudiologia;
- terapia ocupacional;
- outros atendimentos de acordo com a indicação médica (fisioterapia, educação física, musculoterapia, equoterapia e natação).

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso IV deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º. É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - capacitar todos os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de estudantes autistas;

II - disponibilizar e capacitar os Professores da Rede Pública Municipal para que seja realizado atendimento e metodologia adequados para estudante com Transtorno do Espectro Autista incluído nos Centros Municipais de Educação Infantil e em classe comum do ensino regular ou profissional com função correspondente no Município.

III - garantir acessibilidade, com estratégias específicas, adequação, curricular, método estruturado, material adaptado, tecnologia assistiva, oportunizando o desenvolvimento e otimizando ao máximo suas potencialidades.

IV - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 8º. Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA ora instituída e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro e emitida carteira de identificação das pessoas com TEA no Município sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 9º. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Corrêia Pessoa
 Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.644, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Acolhedora Terra de Morá - CTATM - Eu e o Pai Somos Um, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Acolhedora Terra de Morá - CTATM - Eu e o Pai Somos Um, CNPJ nº 28.844.458/0001-46, é uma organização civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro na Cidade de Parnaíba, que visa promover integral tratamento a homens em situação de vulnerabilidade psicossocial, que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, objetivando o alcance da recuperação, ressocialização e reinserção social, desde que aceita voluntariamente pelo indivíduo, dentre outras regidas no seu estatuto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.645 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos municipais a candidatos com deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São isentas de pagamento de taxa de inscrição em concurso público para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do município de Parnaíba, os que comprovadamente sejam pessoas com deficiência assim destinados na Lei Federal Nº 13.146 de 06 de junho de 2015, lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 2º A comprovação referida no artigo 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade realizar o regulamento em edital de forma clara e objetiva com o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com visto a isenção da taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do vereador Antonio Marcos do Nascimento Oliveira



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.646, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

*Reconhece de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Ponte - ESCOLA UNIDOS DA PONTE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Ponte - ESCOLA UNIDOS DA PONTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06.157.079/0001-45, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo e duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Parnaíba-PI, no Conjunto Jardim América, Q-20, casa 03, Bairro Rodoviária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do vereador Daniel Jackson Araújo de Souza



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.647 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Município de Parnaíba, da prática da atividade física como serviço essencial para a saúde, oferecido em estabelecimentos destinados a essa finalidade ou em espaços públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Parnaíba, a prática de atividade física como serviço essencial para a saúde, oferecido em estabelecimentos destinados a essa finalidade ou em espaços públicos, como medida de prevenção de doenças físicas e/ou mentais.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput se restringe a atividade física orientada ou supervisionada por profissional da Educação Física.

Art. 2º As academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, de artes marciais e esportivas são declaradas como empresas prestadoras de serviços essenciais à saúde.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão limitar o número de pessoas em atendimento, reduzindo no mínimo em 20% (vinte por cento) de sua capacidade, evitando aglomeração e prevenindo a saúde de todos.

§ 2º Os praticantes, obrigatoriamente, deverão fazer uso de máscaras durante todo o tempo que permanecerem nos estabelecimentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
 Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.648, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnaíba, o Dia Municipal em Memória às vítimas da Covid 19, a ser levado a efeito anualmente no dia 30 de março, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Parnaíba, o Dia Municipal em Memória às vítimas da Covid-19, a ser levado a efeito anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º. Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
 Presidente da Câmara Municipal

Lei Promulgada de autoria do vereador Antonio Marcos do Nascimento Oliveira



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.649, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o dia do casamento civil comunitário do município de Parnaíba e autoriza a celebração de convênio e parcerias para realização do casamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto denominado Casamento Comunitário a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previsto em lei com os cartórios de registro civil, com o poder judiciário, com a defensoria pública e outras e outras instituições de direito público afim de viabilizar a realização do casamento comunitário.

Art. 3º - Para participar do casamento civil os casais interessados deverão se escrever em tempo hábil afim de viabilizar a realização do casamento comunitário atendendo o edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único - O casal deverá preencher os seguintes:

- I - Ser residente no município de Parnaíba e comprovar o endereço;
- II - Comprovar situação de baixa renda;
- III - Viver em união estável ou possui filhos dessa união;

IV - Está em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil no tocante a capacidade habilitação de casamento bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1512 parágrafo único da mesma Lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes nos termos do Art. 1.512 parágrafo único do Código Civil que assegura a habilitação para o casamento.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 5º - O poder executivo municipal poderá ainda firmar parcerias e outros instrumentos e mecanismos jurídicos previstos em lei com os sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com objetivo de proporcionar aos noivos serviços de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, músicas, fotografia, filmagem, buffet, entre outros serviços pertinentes a realização da cerimônia, sendo autorizados a divulgação dos nomes das marcas e parceiros para realização deste evento.

Art. 6º - Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
 Presidente da Câmara Municipal

Lei promulgada de autoria do vereador Antonio Marcos do Nascimento Oliveira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.650 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico de dispositivo móvel de internet para a busca, agendamento e aquisição de medicamentos gratuitos em unidades públicas de distribuição e postos de saúde do Município de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de aplicativo de dispositivo móvel de internet para busca, agendamento e aquisição de medicamentos em unidades públicas de distribuição e postos de saúde por meio de aplicativo próprio e sistema informatizado de estoque de medicamentos na rede de saúde do Município de Parnaíba-PI.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é garantir maior conforto no acesso de medicamentos gratuitos por usuários da rede de saúde pública do Município, levando em conta as diferentes dificuldades, além de ser um importante auxílio aos familiares que cuidam dos seus parentes, que muitas vezes tem que sacrificar até mesmo seu horário de trabalho para enfrentar fila nos Postos de saúde para obtenção de medicamentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar aplicativo para a obtenção de medicamentos gratuitos nas unidades de distribuição e nos postos de saúde, por meio da facilidade do dispositivo móvel de internet, na rede de saúde pública do Município de Parnaíba.

Art. 4º O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

Art. 5º O acesso ao Programa poderá ser feito da seguinte forma:

- I- Após passar pela consulta médica, o paciente deverá entregar a receita na própria Unidade de Saúde ou através do "aplicativo" em plataforma digital a ser implantado pela respectiva Secretaria;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

II- O usuário deverá anexar a receita médica obtida em consulta na rede Municipal de saúde;

III- Será feita uma busca nos estoques de medicamentos dos postos de saúde ou unidades de distribuição e quando localizado o medicamento pretendido, deverá ser emitida requisição de entrega do medicamento pelo aplicativo, com a informação do local onde deverá ser entregue o medicamento à pessoa registrada no aplicativo ou outra pessoa que porte a requisição de entrega do medicamento.

Art. 6º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carison Augusto Cornélio Pessoa
 Presidente da Câmara Municipal

Lei promulgada de autoria do vereador José Alves de Sousa Filho (Zé Filho Caxingó)



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.651 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico de dispositivo móvel de internet para a marcação de consultas na rede pública de saúde do Município de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de aplicativo de dispositivo móvel de internet para marcação de consultas na rede de saúde do Município de Parnaíba-PI.

Art. 2º O objetivo da presente lei é garantir maior conforto e acesso às consultas por usuários da rede de saúde pública do Município, levando em conta as diferentes dificuldades, além de ser um importante auxílio aos familiares que cuidam dos seus parentes, que muitas vezes tem que sacrificar até mesmo seu horário de trabalho para enfrentar fila nos Postos de saúde para marcar consultas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar aplicativo para dispositivo móvel de internet, para a marcação de consultas nos postos de saúde da rede de saúde pública do Município de Parnaíba.

Art. 4º O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

Art. 5º A Prefeitura de Parnaíba informará, através do aplicativo e em meio eletrônico oficial mantido na rede mundial de computadores (internet), a lista de espera atualizada dos pacientes inscritos no Sistema de Regulação do Município.

Parágrafo único. A publicação disposta no caput deverá discriminar consultas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, abrangendo todos os pacientes inscritos nos sistemas de consultas do Município.

Art. 6º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
 Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 08 de Novembro de 2021.

Carison Augusto Cornélio Pessoa
 Presidente da Câmara Municipal

Lei promulgada de autoria do vereador José Alves de Sousa Filho (Zé Filho Caxingó)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.652 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o laudo permanente para pessoas com deficiência no âmbito do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado como permanente no município de Parnaíba o laudo que ateste a deficiência física mental intelectual e sensível.

Parágrafo Único - O laudo médico aqui em se refere o caput deste artigo deverá ser emitida por especialistas credenciados ou de clínicas conveniadas com o serviço público de saúde ou ainda por médicos peritos lotados nos órgãos públicos de saúde específicos previsto em lei.

Art. 2º O laudo permanente que trata esta lei terá validade apenas para deficiência atestadas como permanentes e irreversíveis comprovadas.

Art. 3º Para fins desta Lei, pessoas com deficiência é aquela que se enquadra nos critérios da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias se necessárias for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei promulgada de autoria do vereador Antonio Marcos do Nascimento Oliveira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.653 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a obrigatoriedade da oferta de ensino bilíngue, contemplando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando à integração dos educandos surdos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e sua recente alteração, promovida pela Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021, em observância ao respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdas-cegas e com deficiência auditiva, fica instituída a obrigatoriedade da oferta de ensino bilíngue de surdos em toda a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educando surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 2º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializados, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 3º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso à tecnologias assistivas.

Art. 2º Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidade ou superdotação ou com outras deficiências associadas, materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em todos os níveis escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.

Art. 3º Os sistemas de ensino adotados pela Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;

II - Garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.

III - A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de sua Secretaria Municipal de Educação, apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º. Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º. Os programas a que se refere este artigo, terão os seguintes objetivos:

I - Fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;

II - Manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

III - Desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;

IV - Utilizar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 08 de Novembro de 2021.

Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal

Lei promulgada de autoria do vereador Taylon Oliveira de Andrade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíze Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Alan Pereira de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963
PARNAÍBA